

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1212.01/2025-01

QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE E EMPRESA JcG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO por intermédio da Secretaria de saúde com sede na Rua Construtor Gonçalo Vidal, S/N na cidade de Mucambo /Estado Ceará, inscrito(a) no CNPJ sob o nº11.413.562/0001-83 neste ato representado pelo Sr. Francisco Fábio Damasceno, nomeado(a) pela Portaria nº 11/2025, de 02 de janeiro de 2025 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **JcG PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.283.263/0001-79, com endereço à Rua Miriam Abreu, nº 16, Galpão 01, Urucunema, Eusebio, Ceará, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo Sr. Marcio Costa Forti, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1212.01/2024-PE e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 01/2024, de 03 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 1212.01/2024-PE, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS CIRURGICOS, LABORATORIAIS E ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MUCAMBO/CE nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	AAS 100MG	COMPRIMIDO	IMEC	0	650	650	R\$ 0,07	R\$ 45,50
2	ACETATO DE DEXAMETASONA 1% POMADA	UNIDADE	HIPOLABOR	0	100	100	R\$ 2,34	R\$ 234,00
3	ALBENDAZOL 400 MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	325	325	R\$ 0,59	R\$ 191,75
4	ANLÓDIPINA 10MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0	325	325	R\$ 0,10	R\$ 32,50
5	ANLÓDIPINA 5MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	325	325	R\$ 0,05	R\$ 16,25
6	AMBROXOL CLORIDRATO 30MG/5ML	FRASCO	FARMACE	0	2000	2000	R\$ 3,50	R\$ 7.000,00
7	ATENOLOL 100MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	650	650	R\$ 0,19	R\$ 123,50
8	ATENOLOL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	650	650	R\$ 0,05	R\$ 32,50
9	ATENOLOL 50MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	650	650	R\$ 0,08	R\$ 52,00
10	AZITROMICINA COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	1800	1800	R\$ 1,16	R\$ 2.088,00

MARCIO COSTA FORTI:8
0632289368
Assinado digitalmente por MARCIO COSTA FORTI:8
89368
Dados: 2025.01.29 14:28:53 -03'00



PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDEIAS, NOVAS CONQUISTAS



LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
11	CAPTOPRIL 25MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	1300	1300	R\$ 0,05	R\$ 65,00
12	CARVEDILOL 6,25MG	COMPRIMIDO	LEGRAND	0	1300	1300	R\$ 0,13	R\$ 169,00
13	CLENIL A	UNIDADE	CHIESI	0	300	300	R\$ 9,32	R\$ 2.796,00
14	BROMETO DE FENOTEROL 100MCG/DOSE-GOTA	UNIDADE	TEUTO	100	300	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
15	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25MG/ML	FRASCO	HIPOLABOR	600	2000	2600	R\$ 1,26	R\$ 3.276,00
16	BROMETO DE IPRATROPIO 0,25MG/ML GOTAS	FRASCO	HIPOLABOR	400	0	400	R\$ 1,26	R\$ 504,00
17	BROMOPRIDA 10MG/2ML INJETAVEL	AMPOLA	FRESENIUS	0	2500	2500	R\$ 1,96	R\$ 4.900,00
18	CLORIDRATO DE AMBROXOL 15MG/ML	UNIDADE	FARMACE	0	1800	1800	R\$ 2,76	R\$ 4.968,00
19	DIPIRONA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GREENPHARMA	0	1250	1250	R\$ 0,16	R\$ 200,00
20	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS	UNIDADE	FARMACE	0	1500	1500	R\$ 1,68	R\$ 2.520,00
21	DIPIRONA SODICA 500MG FR/10ML	FRASCO	FARMACE	0	6500	6500	R\$ 1,68	R\$ 10.920,00
22	ENALAPRIL 10MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0	3900	3900	R\$ 0,05	R\$ 195,00
23	ENALAPRIL 20MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0	3900	3900	R\$ 0,12	R\$ 468,00
24	ENALAPRIL 5MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0	3900	3900	R\$ 0,07	R\$ 273,00
25	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMPRIMIDO	SEM	3900	0	3900	R\$ 0,21	R\$ 819,00
26	FENOTEROL BROMIDRATO 5MG GOTAS	FRASCO	TEUTO	0	2000	2000	R\$ 3,00	R\$ 6.000,00
27	FUROSEMIDA 40MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	6500	6500	R\$ 0,26	R\$ 1.690,00
28	FUROSEMIDA 40MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	400	400	R\$ 0,19	R\$ 76,00
29	GLIBENCLAMIDA 5MG	COMPRIMIDO	GELAB	0	2600	2600	R\$ 0,50	R\$ 1.300,00
30	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	UNIDADE	GELAB	0	150	150	R\$ 0,08	R\$ 12,00
31	GLICAZIDA 30MG	COMPRIMIDO	SEM	0	2600	2600	R\$ 0,33	R\$ 858,00
32	LIDOCAÍNA CLORIDRATO GEL 2% BISNAGA 30G	BISNAGA	PHARLAB	1420	3000	4420	R\$ 6,00	R\$ 26.520,00
33	NIFEDIPINA 20MG	COMPRIMIDO	NEO QUIMICA	0	1000	1000	R\$ 0,67	R\$ 670,00
34	NITRATO DE PRATA 1% (COLÍRIO)	FRASCO	MANIPULAÇÃO	0	250	250	R\$ 6,37	R\$ 1.592,50
35	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	COMPRIMIDO	MEDQUIMICA	0	2600	2600	R\$ 0,36	R\$ 936,00
36	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	UNIDADE	MEDQUIMICA	0	450	450	R\$ 0,39	R\$ 175,50
37	ENOXAPARINA 40MG/0,4ML CX C/ 10UND	UNIDADE	BLAU	0	75	75	R\$ 17,50	R\$ 1.312,50
38	IBUPROFENO 100MG/ML GOTAS	UNIDADE	NEO QUIMICA	0	400	400	R\$ 3,17	R\$ 1.268,00

MARCIO COSTA FORTI:80 6322893 68

Assinado de forma eletrônica por MARCIO COSTA FORTI:80622289368 em 22/05/2019 14:29:12 -03:00.

(88) 3654-1133

prefeituramucambo@gmail.com

www.mucambo.ce.gov.br



R. Const. Gonçalo Vidal, S/N -
Centro CEP: 62.170-000 -
Mucambo - CE



CNPJ: 07.733.793/0001-05





LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
39	IBUPROFENO 600MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	500	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
40	INSULINA CANETA	UNIDADE	SANOFI	0	325	325	R\$ 27,00	R\$ 8.775,00
41	INSULINA NPH/UND	FRASCO	NOVO NORDISK	0	325	325	R\$ 18,00	R\$ 5.850,00
42	INSULINA VIDRO RH	FRASCO	NOVO NORDISK	0	325	325	R\$ 18,00	R\$ 5.850,00
43	ISORSOBIDA 5MG	COMPRIMIDO	EMS	0	2600	2600	R\$ 0,31	R\$ 806,00
44	LOSARTANA 50MG	COMPRIMIDO	VITAMEDIC	0	3900	3900	R\$ 0,07	R\$ 273,00
45	MANITOL 20% 250ML	UNIDADE	FRESENIUS	0	100	100	R\$ 9,26	R\$ 926,00
46	METFORMINA 500MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	3000	3000	R\$ 0,23	R\$ 690,00
47	METFORMINA 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	1250	1250	R\$ 0,25	R\$ 312,50
48	METILDOPA 500MG	COMPRIMIDO	SANVAL	0	500	500	R\$ 0,89	R\$ 445,00
49	METRONIDAZOL 100MG/G POMADA METRONIDAZOL 100MG/G POMADA	UNIDADE	PRATI	0	250	250	R\$ 5,00	R\$ 1.250,00
50	METRONIDAZOL 100ML FRASCO	UNIDADE	BELFAR	0	1800	1800	R\$ 4,00	R\$ 7.200,00
51	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	UNIDADE	PRATI	0	1250	1250	R\$ 0,21	R\$ 262,50
52	METRONIDAZOL 500MG 100ML	AMPOLA	FARMACE	0	1000	1000	R\$ 2,44	R\$ 2.440,00
53	OMEPRAZOL COMP. 20MG	COMPRIMIDO	BELFAR	0	1000	1000	R\$ 0,09	R\$ 90,00
54	PANTOPRAZOL SODICO SESQUI-HIDRATADO 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	NOVA	0	400	400	R\$ 0,20	R\$ 80,00
55	PARACETAMOL 200MG/ML GOTAS	UNIDADE	NOVA QUIMICA	0	900	900	R\$ 1,68	R\$ 1.512,00
56	PARACETAMOL 200MG/ML ORAL FRASCO 15ML	FRASCO	FARMACE	0	3000	3000	R\$ 0,81	R\$ 2.430,00
57	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	0	500	500	R\$ 0,15	R\$ 75,00
58	PREDNISONA 20MG COMPRIMIDO	UNIDADE	HIPOLABOR	0	250	250	R\$ 0,25	R\$ 62,50
59	PREDNISONA 5 MG COMP	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0	500	500	R\$ 0,17	R\$ 85,00
60	PREDNISONA COMP. 20 MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0	1000	1000	R\$ 0,30	R\$ 300,00
61	PROBIATOP SACHÊ 1G	UNIDADE	FARMOQUIMICA	0	250	250	R\$ 6,44	R\$ 1.610,00
62	PROPANOLOL 40MG	COMPRIMIDO	HIPOLABOR	0	500	500	R\$ 0,06	R\$ 30,00
63	SULFAMETOXAZOL+ TROIOMETROPINA 400 MG 80 MG	COMPRIMIDO	PRATI	0	500	500	R\$ 0,21	R\$ 105,00
64	RISPERIDONA 1MG/ML	FRASCO	PRATI	0	500	500	R\$ 8,00	R\$ 4.000,00
65	SIMETICONA 75MG/ML	UNIDADE	HIPOLABOR	0	250	250	R\$ 1,68	R\$ 420,00
66	SINVASTATINA COMP. 20 MG	COMPRIMIDO	CIMED	0	1000	1000	R\$ 0,10	R\$ 100,00

MARCIO COSTA
FORTI:80632289
368

Assinado de forma digital
por MARCIO COSTA
FORTI:80632289
Dados: 2025.01.29
14:29:29-03'00"





LOTE 01								
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID. MEDIDA	MARCA	2.030	2.031	QNT TOTAL	VLR UNIT	VLR TOTAL
67	SINVASTATINA COMP. 40 MG	COMPRIMIDO	CIMED	0	1000	1000	R\$ 0,20	R\$ 200,00
68	SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/JATO-DOSE	UNIDADE	TEUTO	0	300	300	R\$ 10,00	R\$ 3.000,00
69	SULFATO FERROSO 40 MG	COMPRIMIDO	BELFAR	0	500	500	R\$ 0,14	R\$ 70,00
70	SULFATO FERROSO 40MG COMP. SULFATO FERROSO 40MG comp.	UNIDADE	BELFAR	0	750	750	R\$ 0,06	R\$ 45,00
71	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	POTE	NATIVITA	50	200	250	R\$ 18,00	R\$ 4.500,00
72	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 50G	BISNAGA	NATIVITA	200	800	1000	R\$ 3,10	R\$ 3.100,00
73	VITELINATO DE PRATA VITELINATO DE PRATA, CONCENTRAÇÃO:10%,	FRASCO	MANIPULAÇÃO	0	250	250	R\$ 9,00	R\$ 2.250,00
TOTAL								R\$ 145.269,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. A Ata de Registro de Preços Nº 1212.01/2024-001
- 1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

MARCIO Assinatura de
forma digital
por MARCIO
COSTA
FORTI:8
0632289
368
2025-01-29
19:29:47-0300





3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 145.269,00 (cento e quarenta e cinco mil duzentos e sessenta e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

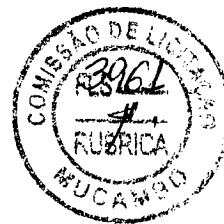
8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

MARCIO
COSTA
FORTI:806
32289368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:8063228936
8
Dados: 2025.01.29
14:30:08 -03'00'





- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

MARCIO
COSTA
FORTI:806322
89368

Assinado de forma
digital por MARCIO
COSTA
FORTI:80632289368
Data: 2025.01.29
14:30:28 -03'00'





9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente

MARCIO COSTA FORTI80 6322893 2021/01/20 14:50:01-0197



[Handwritten signature]



venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

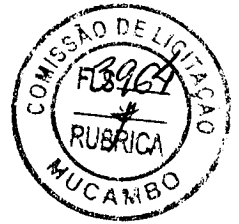
- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

MARCIO Assinado eletronicamente
COSTA digital por
MARCIO COSTA
FORTI:806 MARCIO COSTA
32289368 FORTI:806
14.11.2025 01:29
14.11.2025 01:29





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,07% a 10% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,3% a 5% do valor do Contrato

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

MARCIO
COSTA
FORTI:806
32289368

Assinado de forma digital por MARCIO COSTA
CERT:190642789368
C=BR;E=20250129
14.01.36-0350



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PROGRAMA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESAS
MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA	06.01.10.301.1012.2.030	3.3.90.30.00
HOSPITAL - MAC	06.01.10.302.1007.2.031	3.3.90.30.00

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

MARCIO Assinado em
forma digital
COSTA por MARCIO
CGTA
FORTI:8 FORTI180632289
368
0632289 Data:
23/5.01.22
368 14:52:17 -03'00'





PREFEITURA DE
MUCAMBO
NOVAS IDÉIAS, NOVAS CONQUISTAS



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Mucambo, Estado do Ceará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Mucambo (CE), 29 de janeiro de 2025.

Francisco Fábio Damasceno
Ordenador de Despesas da Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

MARCIO COSTA
FORTI:80632289368

Assinado de forma digital por
MARCIO COSTA
FORTI:80632289368
Dados: 2025.01.29 14:32:40 -03'00'

JeG PHARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ nº: 05.283.263/0001-79
Marcio Costa Forti
CONTRATADO

